

Processo nº 200304201-00

Origem: Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme
Assunto: Prestação de Contas do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 023/2001

Responsável: Anibal de Pinho Tavares

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme, referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 023/2001, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do serviço assistencial de ação continuada através do Programa Creche/Manutenção, devendo ser expedido em favor do Sr. Anibal de Pinho Tavares, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 56.166,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.232, DE 11/10/2007

Processo nº 200407584-00

Origem: Associação Carnavalesca Caprichosos da Cidade Nova

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 29/2004

Responsável: Mário Abraham da Luz Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 29/2004, de 30/01/2004, celebrado pela Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB com a Associação Carnavalesca Caprichosos da Cidade Nova, que teve por objeto o apoio financeiro em forma de subvenção social, para auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco, com fins à participação no Concurso Oficial de Carnaval/2004, devendo este Tribunal expedir em favor do Sr. Mário Abraham da Luz Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.233, DE 11/10/2007

Processo nº 200411704-00

Origem: Associação Carnavalesca Arco-Íris de Outeiro

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 47/2004

Responsável: Adalgisa Silva Pimentel

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Carnavalesca Arco-Íris de Outeiro, referente ao Convênio nº 47/2004, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, para montagem de seu projeto carnavalesco, com fins à participação no "Concurso Oficial de Carnaval/2004", devendo ser expedido em favor da Sra. Adalgisa Silva Pimentel, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.234, DE 11/10/2007

Processo nº 200404916-00

Origem: Associação Cultural e Carnavalesca Acadêmicos do Samba da Terra Firme

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 25/2004

Responsável: Francisco de Assis dos Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Cultural e Carnavalesca Acadêmicos do Samba da Terra Firme, referente ao Convênio nº 25/2004, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, para montagem de seu projeto carnavalesco, com fins à participação no "Concurso Oficial de Carnaval/2004", devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco de Assis dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.235, DE 11/10/2007

Processo nº 200405665-00

Origem: União dos Amigos do Bairro da Sacramenta

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 79/2004

Responsável: José Raimundo Ribeiro dos Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas da União dos Amigos do Bairro da Sacramenta, referente ao Convênio nº 79/2004, celebrado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do serviço assistencial de ação continuada através do Programa Creche/Manutenção, devendo ser expedido em favor do Sr. José Raimundo Ribeiro dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.236, DE 11/10/2007

Processo nº 200404836-00

Origem: Grêmio Recreativo e Cultural Arrastão da Ilha

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 45/2004

Responsável: Eronildes da Conceição Silva dos Santos

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Grêmio Recreativo e Cultural Arrastão da Ilha, referente ao Convênio nº 45/2004, celebrado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, para montagem de seu projeto carnavalesco, com fins à participação no "Concurso Oficial de Carnaval/2004", devendo ser expedido em favor de Eronildes da Conceição Silva dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.238, DE 16/10/2007

Processo nº 652032004-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Salinópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Maria Marlene Gomes Casciani

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Salinópolis, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Maria Marlene Gomes Casciani, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Deverá a citada Ordenadora, com fundamento no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo atraso na remessa da documentação quadrimestral;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais incidentes sobre a folha de pagamento, no montante de R\$ 18.044,32;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela falta de controle nas despesas com auxílio financeiro, para alimentação, transporte e tratamento médico, vencido neste ítem o Conselheiro Daniel Lavareda;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 16.239, DE 16/10/2007

Processo nº 652032005-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Salinópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Maria Marlene Gomes Casciani

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Salinópolis, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria Marlene Gomes Casciani, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Deverá a citada Ordenadora, com fundamento no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo atraso na remessa da documentação quadrimestral;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais, devidos no exercício;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela inexistência de controle nas concessões de auxílio financeiro, vencido neste ítem o Conselheiro Daniel Lavareda;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 16.240, DE 16/10/2007

Processo nº 1083302002-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Nucleio Amâncio da Luz

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Nucleio Amâncio da Luz, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

II – Deverá o referido Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo atraso na remessa da documentação quadrimestral;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelas divergências na execução financeira do exercício, conforme demonstrado às fls. 87 dos autos;

c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais devidos no exercício, infringindo o Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de processo licitatório, para as despesas relacionadas, às fls. 90 a 92 dos autos, infringindo o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93 e o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.275, DE 23/10/2007

Processo nº 0554002005-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Paragominas.

Assunto: Prestação de Contas de 2005.

Responsável: Adnan Demachki

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Paragominas, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor do Sr. Adnan Demachki, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.278.359,19 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.286, DE 25/10/2007

Processo nº 200304300-00

Origem: Associação Carnavalesca Tradição da Vila

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 029/03 – FUMBEL

Responsável: Roberto de Souza Macedo – Presidente

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Aprovar as contas do Convênio nº 029/03 – FUMBEL, de 03/02/2003, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL e a Associação Carnavalesca Tradição da Vila, de responsabilidade do Sr. Roberto de Souza Macedo, que teve por objetivo o apoio financeiro em forma de subvenção social para auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco, com fins à participar no Concurso Oficial de Carnaval/2003 – PMB/FUMBEL;

II – Devendo ser expedido em favor do citado Ordenador de Despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.411, DE 20/11/2007

Processo nº 200704088-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Fulgêncio Ferreira Dias

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.420, DE 22/11/2007

Processo nº 1120022002-00 (200300610-00 - 28/01/2003)

Origem: Câmara Municipal de Cumarú do Norte

Assunto: Prestação de Contas

Interessado: Joelcio Pereira Carneiro

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Cumarú do Norte, exercício de 2002, sob o ordenamento do Sr. Joelcio Pereira Carneiro, devendo ser expedido o competente alvará de quitação, no valor de R\$ 218.519,83 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), após o recolhimento do seguinte:

a) Recolhimento de R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos), pelas despesas acima do estabelecido no Art. 29-A, da Constituição Federal;

b) Multa de R\$ 4.554,38 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), pelo atraso no envio dos RGF's, com base no Art. 5º, Inciso I, §§1º e 2º da Lei nº 10.028/2000;

c) Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

d) Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas pendências apontadas no contrato de locação de veículo, vencido o Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho, que votou pela devolução do valor das Obrigações Patronais Não Apropriadas à Prefeitura Municipal.

ACÓRDÃO Nº 16.423, DE 22/11/2007

Processo nº 610042002-00

Origem: SAAE de Primavera

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002

Responsável: Eloy Araújo Aracaty – Administrador

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Decisão: Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Primavera, de responsabilidade do Sr. Eloy Araújo Aracaty, ao qual deverá ser expedido o competente Alvará de Quita no valor de R\$ 227.540,36 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.441, DE 27/11/2007

Processo nº 109002001-00

Origem: Câmara Municipal de Aurora do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Raimundo Nonato da Silva – Presidente

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Aurora do Pará, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato da Silva, sem prejuízo:

– Nos termos do Art. 57, II, da LC Estadual 25/94, da multa de:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas;

b) R\$ 1.000,00 (hum milreais), pela não apropriação dos encargos patronais;